



PREFEITURA MUNICIPAL
PALMEIRA D'OESTE - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 49-55 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoesteonline.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2.746, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica desafetado da classe de imóvel considerado como Sistema de Lazer e transferido para a categoria de bem dominial, um imóvel localizado no Conjunto Habitacional João José Dias”, com área de 218,12 metros quadrados de terras, objeto da Matrícula n.º 14.954, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, originário da CRHIS – Companhia Regional de Habitações de Interesse Social, com os seguintes limites e confrontações:

“Um imóvel urbano, de formato irregular, sem benfeitorias, designado por Gleba “C” do Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional João José Dias, situado nesta cidade, distrito, município e comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, com área de 218,12 metros quadrados de terras, dentro do seguinte roteiro: a referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no marco 02, onde desse marco segue até o marco 03 do rumo 57º03'22” NW, confrontando-se com a propriedade de Mitra Diocesana de Jales – Paróquia Santa Luzia de Palmeira d'Oeste-SP (matricula 11.187) numa extensão de 18,99 metros; do marco 03 segue até o marco 13 no rumo 33º34'31” NE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 16,90 metros; do marco 13 segue até o marco 12 no rumo de 58º29'10” SE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 4,61 metros; do marco 12 segue até o marco 11 no rumo 11º24'02” SE, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 20,33 metros, onde finalmente do marco 11 segue até o marco 02 (início da descrição) no rumo 33º18'34” SW, confrontando-se com a Gleba “A” (matricula 14.952) numa extensão de 2,47 metros, fechando assim o polígono”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento